



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT

JUSTIFICATIVA

Assunto: Acréscimo de Quantitativo

Contrato: Contrato do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PE 07/2021 – SRP
Contratada: SUELEN M D GOMES – ME-

Objeto: aquisição de prestação de serviços de iluminação, sonorização, estruturas de palco dentre outros serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural.

Sr. Secretário, O Contrato 017/2022, do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO PE 07/2021 – SRP, tem como objeto a aquisição prestação de serviços de iluminação, sonorização, estruturas de palco dentre outros serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural, para entrega parcelada, destinados a prestação de serviços de iluminação, sonorização, estruturas de palco dentre outros serviços tanto na zona urbana quanto na zona rural, em eventos que visem a incentivar, estimular, fomentar, valorizar os grupos culturais tradicionais de nosso município, com produção de artes plásticas, visuais, danças, pinturas, esculturas, artesanatos, utensílios, iguarias típicas, festividades religiosas nas áreas urbana e rural, na busca da preservação da identidade cultural de nosso município,

Quanto ao aditamento do valor do contrato, dá-se devido ao fato de que, esta Secretaria necessita de recursos para estruturar o ambiente de forma que consiga atender às demandas que se fizerem necessárias. Ademais, resta consignar que o contrato vigente está atualmente sem saldo, impossibilitando a aquisição de novos serviços, bem como, ocasionando prejuízos ao atendimento da população, gerando ofensa ao interesse público. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não querendo correção de valores. Assim, apresentamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato administrativo.

1. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria prejuízos à população e à Administração Pública;
2. Os serviços vêm sendo prestados de modo satisfatório e tem produzido os efeitos desejados pela Administração Pública, tendo em vista que a empresa tem atendido as solicitações desta Secretaria, atendendo sem maiores problemas os serviços solicitados, bem como conta com profissionais habilitados e com vasta experiência na área
3. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais no serviço prestado para a Administração.
4. A prorrogação resulta em duas vantagens fundamentais à Administração Pública; uma de ordem econômica e outra de forma técnica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
SEMCULT

4.1. Tecnicamente, garante à Administração Pública a preservação de uma equipe já familiarizada com os serviços necessários e plenamente mobilizada;

4.2. Financeiramente, a prorrogação do contrato é vantajosa para a Administração, tendo em vista que seu valor vai ser alterado e, provavelmente não superará o preço eventualmente obtido em uma nova licitação, isso sem falar nos custos de um novo procedimento licitatório.

5. Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública, Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade solicitada, senão vejamos o que dispõe a alínea "b", do inciso I, do art. 65, do supracitado dispositivo legal, verbais: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: unilateralmente pela Administração: b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; entretanto, deve-se salientar que o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, menciona uma limitação a esta possibilidade, vejamos:

Art 65. § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Conforme a legislação acima reproduzida, especialmente o § 1º, do Art 65, da Lei 8.666/93, a dimensão do objeto contratual poderá ser ampliada, desde que o acréscimo, em valor, não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato, sendo exigência prevista no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, restou atendida. Ademais, observando a viabilidade econômica do projeto, no que diz respeito à economia de recursos, agilidade e, principalmente, dar continuidade nas atividades e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Oriximiná, justifica-se o aditivo. Por fim, solicitamos a Vossa Excelência que autorize o Aditivo de Valor.

Oriximiná-PA, 20 de abril de 2022.


WELLINGTON PANTOJA PESSOA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo.

DECRETO Nº 209/2022